



**CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 048-06/2023.**

Origem: **Processo nº 026/2023.**

**Adesão à Ata Registro de Preços nº 001/2023.**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, E A EMPRESA **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.365.912/0001-92.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

**a) O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa **Sr. Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CIRG sob o nº sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Trav. Santa Cruz, nº 04, cidade de Brejão/PE, e, do outro lado,

**b) Denominada como Contratada:** A Empresa **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92, com sede na Av. Pil. Pereira Tim (BR 101), nº 500 Sala D, CEP: 59.150-010, Nova Parnamirim/RN, neste ato representado legalmente o **Sr. Carlos André Cosme Franca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.551.554.-91.

**c) De acordo com o Processo Administrativo nº 713757/2022.– Pregão Eletrônico nº 073/2022 e Adesão a Ata Registro de Preços nº 220/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 10.520, de 17/07/2017, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, tem entre si as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório realizado.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Adesão para a Aquisição de veículos Transporte de Passageiros (Van 20+1 lugares), ano modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE, na forma descrito neste termo.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem como fundamento na observância ao disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na Lei nº 10.520, de 17/07/2017, do Decreto nº 7.892, de 2013, legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em decorrência do Edital do Pregão Presencial nº 022/2022 - Processo nº 048/2022, que originou Ata de Registro de Preços nº 040/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Santa Maria de Itabira/MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços.

2.2. A Contratante Aderente à Ata de Registro de Preços nº 220/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2022, que faz parte deste instrumento, como se aqui estivesse inteiramente transcrita, visando à utilização dos preços que nela foram registrados pela ora interveniente em favor da empresa.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global para a aquisição do bem é de **R\$: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, conforme especificações, das quantidades e dos preços descritos planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qnt para aderir	Valor Unt	Valor Total
------	-----------	-------	-----------------	-----------	-------------





01	0034365 - Veículo tipo VAN modelo 2022-2022, original de fábrica, para no mínimo 20 (vinte) passageiros + 01 motorista (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante), TV com kit multimídia, combustível diesel, dados técnicos: Motor 04 cilindro, turbo cooler; potência mínima 163cv a 3800rpm; cilindrada 2143cm³; cambio mínimo de 06 marchas a frente e 01 a ré. Freios A disco nas 4 rodas, inclusive ABS, ASR, BAS, EBV e ABA; Peso aproximado 3300kg. Itens obrigatórios em conformidade com CONTRAN: Velocímetro; Hodômetro; Pisca; Pisca alerta; luz baixa; luz alta; luz de freio; alarme sonoro de ré; cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN; encosto de cabeça, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo Contran; equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Lei 11.910 de 2009). Equipamento de serie direção elétrica, ar condicionado na frente e atrás original de fábrica com controle de temperatura; desembaçador traseiro; imobilizador eletrônico; bancos individuais e reclináveis original de fábrica; travamento das portas elétrico centralizado com controle remoto; vidro elétrico; faróis de neblina; para-brisa degrade; tacógrafo, Garantia de fábrica de 1 ano sem limite de km, O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979, O veículo deve ser entregue 05 (Cinco) dias após recebido a ordem de compra e devidamente licenciado, com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura	Mercedes benz	01	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
<b>Valor Global - R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)</b>					

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 371  
Comissão de Licitação

3.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE.

#### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente Licitação será fixo e irrevogável por período de 60 (sessenta) dias após sua apresentação e análise da proposta.

4.2 Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, do valor apresentado apurado e aplicado sobre o preço médio da última pesquisa realizada e/ou documentos apresentados a Administração.

4.3 Fica assegurada a revisão de preço (itens) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4 Fica assegurada a revisão de preço se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à vista será efetuado em até 05 dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

5.1.1. Nota fiscal emitida pela empresa deverá ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra a parcela relativa ao fornecimento e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo Contratante, atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.






5.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária (DOC ou TED, conforme o caso), emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão –PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão/PE.

5.6. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.7. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$



## **6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 Os objetos desta licitação serão entregues de forma única na sede do Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão/PE, sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h às 13h, o prazo de entrega dos veículos será no prazo razoável a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

6.2 Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

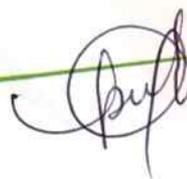
6.3 O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

6.4 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a CONTRATADA o prazo de entrega IMEDIATA – de 20 (vinte) dias corridos ou deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

6.5 No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

6.6 No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**





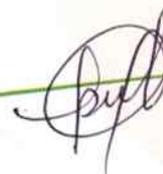
7.1. O presente contrato tem por termo inicial a data da publicação, sua vigência é de 12 (doze) meses, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, caso seja de interesse da administração.

#### **8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 8.1.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 10.520/ nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.2. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 8.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom para correção diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.8. Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.
- 9.0. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 9.1.1. Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Brejão-PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- 9.1.2. Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Município de Brejão-PE.
- 9.1.3. Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.
- 9.1.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
- 9.2 Fornecer o objeto de contrato de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;
- 9.3 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.4 Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.





9.6 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.7. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.8 Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.9 Cumprir as normas de segurança.

9.10 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.11 Aceitar as instruções e fiscalização pelo FMS ou Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.12 Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.13 Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundo Municipal até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

#### **10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

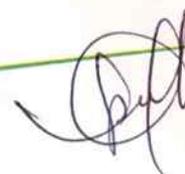
10.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:

10.2.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

10.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.





10.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem o item 10.1, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.2.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

10.2.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderá adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.2.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

#### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – Amupe do Estado de Pernambuco.

#### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente.

12.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

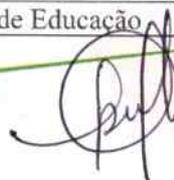
#### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal – Fundo Municipal de Educação do respectivo exercício.

Unidade

24

Secretaria Municipal de Educação





Orçamentária

Projeto/ Atividade 12.361.1201.2027.0000 Sec Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

44 90 52

Equipamento e Mat. Permanentes

13.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

#### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

#### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

15.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.5. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 13 de junho de 2023.



Erivan Lopes Peixoto

Secretário Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação – FME.





**STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92

**Sr. Carlos André Cosme Franca**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 983.551.554.-91

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202308044706.pdf  
assinado por: idUser:56